



Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição Extra 005/2025

CONTRATO



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/ 2025

Contrato Administrativo que entre si celebram a Câmara Municipal de Ouro Branco/MG e Juliano Calazans Sociedade Individual de Advocacia, nos termos do processo administrativo nº 04/2025.

Por este instrumento particular, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, Estado de Minas Gerais, sediada à Praça Sagrados Corações, 200, Centro – Ouro Branco/MG, por seu Presidente, o senhor Warley Higino Pereira, adiante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa Juliano Calazans Sociedade Individual de Advocacia, situada na cidade de Sete Lagoas, à Rua Majolo Mariano Machado, nº 304, bairro Interlagos II, CNPJ 35.338.475/0001-77 neste ato representada por Juliano Lavarine Calazans Silva, CPF nº. 080.769.836.90, de agora em diante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de serviços técnicos especializados, nos termos da Lei 14.133/21 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de **consultoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos**, para atender às necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento, notadamente:

I - Consultas acerca do atendimento, à legislação vigente, quanto à descrição do objeto e de suas especificações, de forma que a futura contratação atenda às necessidades do órgão, sem que haja restrição ao caráter competitivo do certame;

II – Consultas e revisões acerca da legalidade de Projetos Básicos, Executivos e Termos de Referência, para que possíveis vícios contidos nesses instrumentos sejam devidamente informados, ainda na fase interna do certame, evitando-se impugnações, denúncias junto ao Tribunal de Contas e ações perante o Judiciário;

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1200
www.ourobranco.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

III - Consultas para fins de verificação quanto à modalidade licitatória, o critério de julgamento e a natureza do procedimento que melhor atendam às necessidades do órgão, considerando as peculiaridades do objeto, dentro dos limites legais;

IV - Consultas e revisões sobre os aspectos legais do Instrumento Convocatório e dos respectivos anexos, orientando quanto a possíveis vícios de legalidade ou inobservância à jurisprudência dos Tribunais de Contas, da União e do Estado de Minas Gerais;

V - Consultas quanto aos prazos que devem ser respeitados entre os atos de publicidade dos instrumentos convocatórios e as datas para julgamento dos documentos de habilitação e propostas;

VI - Consultas quanto aos veículos de divulgação a que devem ser submetidas as publicações, considerando as verbas utilizadas, as modalidades e o objeto;

VII - Consultas quanto a respostas a eventuais impugnações dos instrumentos convocatórios, mediante apresentação de soluções ante aos questionamentos;

VIII - Consultas no decorrer das sessões de análise e julgamento dos documentos de habilitação e das propostas, oferecendo soluções legais para eventuais imbróglis que possam vir a ocorrer na condução da reunião;

IX - Consultas quanto a eventuais ilegalidades que possam comprometer a homologação e respectiva adjudicação do processo;

X - Consultas quanto à necessidade de se anular total ou parcialmente o processo, em virtude de vícios de legalidade;

XI - Consultas quanto à possibilidade/necessidade de se revogar o processo, tendo em vista o interesse público a ser considerado pela autoridade competente;

XII - Consultas quanto à possibilidade de se contratar por dispensa ou inexigibilidade ou quanto a qualquer outro tema relacionado às licitações, contratações diretas e contratos realizados pelo órgão.

XIII – Consultas quanto à legalidade e viabilidade econômica e jurídica de termos aditivos aos contratos celebrados.

XIV – O serviço de consultoria será prestado, ainda, por meio de 01 (uma) visita técnica mensal, com duração de até 08 (oito) horas, para acompanhamento dos procedimentos junto aos servidores do órgão, caso seja solicitado pela contratante.



Câmara Municipal de Ouro Branco

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência contratual se dará a partir da assinatura deste contrato, por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art.107, da Lei 14133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor contratual mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica à Contratante, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

3.2 O índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, será vinculado ao INPC.

3.3. Se o objeto não for entregue conforme condições deste Termo de Referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

3.4. - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.5. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, serão observadas as normas constantes da Nova Lei de Licitações.

3.6. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

3.6. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

1.1. São obrigações da Contratante:



Câmara Municipal de Ouro Branco

- I. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;
- II. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela *CONTRATADA*, relativamente ao objeto lícitado;
- VI. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VII. Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;

1.2. São obrigações da Contratada:

- I. Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade e instruções da fiscalização Contratante.
- II. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução, do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato administrativo.
- IV. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.
- V. Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados.



Câmara Municipal de Ouro Branco

VI. Garantir a qualidade dos serviços objeto da contratação, cumprindo fielmente as especificações contidas nesse Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

II. Multa, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 5% (cinco por cento):

a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) multa de 7,5% (sete e meio por cento):

b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) multa de 10% (dez por cento):

c.1) der causa à inexecução total do contrato;

d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):

d.1) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) multa de 15% (quinze por cento):



Câmara Municipal de Ouro Branco

- e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Câmara Municipal de Ouro Branco

f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

6.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados por servidor da Contratante.

6.2. A Contratante, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser rescindido, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas na Lei 14133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas inerentes ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.35 - Serviços de Consultoria
01.031.46.2214 - 3.3.90.35 - Consultoria e Assessoria Jurídica

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

9.1. Esse contrato se encontra vinculado, de forma total e plena às condições e especificações previstas no Termo de Referência, contido no processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação que lhe deu origem.



Câmara Municipal de Ouro Branco

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a contratação direta.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

10.3. Será considerada como data de assinatura deste Contrato a data (dia/mês/ano) da última assinatura digital dos signatários.

E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Ouro Branco/MG

WARLEY HIGINO
PEREIRA:1277078165
0

Assinado de forma digital por
WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650
Dados: 2025.01.24 11:02:00 -03'00'

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal

JULIANO LAVARINE
CALAZANS
SILVA:08076983690

Assinado de forma digital por
JULIANO LAVARINE CALAZANS
SILVA:08076983690
Dados: 2025.01.24 17:29:56
-03'00'

Juliano Lavarine Calazans Silva
Representante Legal da Contratada

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

Karen Cristina Santos Ramos
Diretora Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Praça Sagrados Corações, 200 - Centro

36.420-000 - Ouro Branco/MG

Telefone: (31)3741-1225

Presidente: Warley Higino Pereira